



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº 070/2020

Gaspar, 16 de junho de 2020.

Ao Senhor Representante Marcos Regis da Silva

ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA
CNPJ nº 02.801.221/0001-94

ASSUNTO: Resposta a manifestação de intenção de Recurso Administrativo referente ao Processo Administrativo nº 036/2020 | Pregão Presencial nº 022/2020.

DOS FATOS

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, com início às nove horas e trinta minutos, realizou-se na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Gaspar - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado na Rua São Pedro, nº 128, Centro, em Gaspar, Santa Catarina, CEP 89.110-082, sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2020 | Processo Administrativo nº 036/2020, que tem por objeto o **Registro de Preços para futuras aquisições de Lixeiras Metálicas**.

Participaram do processo licitatório cinco empresas, conforme disposto na respectiva Ata de Sessão, disponível junto ao Pregão Presencial nº 022/2020 no sítio eletrônico do município.

Ocorre que, a empresa **ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA**, manifestou intenção de interpor recurso administrativo em conformidade com o disposto no item 8.2 do Edital:

Abro intenção de recurso pois a empresa Floripaineis apresentou Atestado de Capacidade Técnica de Engenheiro Mecânico, sendo que o produto envolve fabricação e instalação. Por isso o atestado não é válido perante a instalação do produto, já que para instalação envolve fundações onde um Engenheiro Mecânico não pode atestar e sim Engenheiro Civil.

Inicialmente cumpre esclarecer que o item 8.2 do Edital do Pregão Presencial nº 022/2020, estabelece os prazos e legitimidade para interpor Recurso contra decisão proferida durante o certame, senão vejamos:

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da



síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.

Também cumpre esclarecer que o item 8.3 do Edital estabelece que a não entrega das razões de recurso no prazo estipulado importará na preclusão do recurso.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

Cabe destacar que a empresa **ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA**, não cumpriu ao que estabelece o Edital, não efetuando a entrega da peça recursal o que torna imutável e indiscutível a decisão proferida no certame.

DECISÃO

Diante disso, como não houve apresentação do Recurso Administrativo, o Pregoeiro **MANTÉM** a decisão proferida na Ata de Sessão Julgamento e Habilitação do Pregão Presencial nº 022/2020 | Processo Administrativo nº 036/2020.

Atenciosamente,



ALAN VIEIRA
Pregoeiro
Decreto 9.182/2020